



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1859/2019**

De 16 de Julho de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso de Equipamentos Agrícolas à ASSOCIAÇÃO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SERRARIA SCHEIDT - APROSERRA e dá outras providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Permissão de Uso de forma gratuita, de Equipamentos Agrícolas da patrulha agrícola à **ASSOCIAÇÃO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SERRARIA SCHEIDT - APROSERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.047.115/0001-53**, compreendendo os seguintes equipamentos:

- a) **Secador de Cereais Leito Fixo. Capacidade 40 Sacas, Motor Elétrico Monofásico, Rotação Mínima 1740rpm. Cor Azul. Código Patrimônio Nº3668;**
- b) **Arado Sulcador de Solo e Removedor de Pedras, com 17 Hastes, com 2,0m. de comprimento. Código Patrimônio Nº3408;**
- c) **Batedeira de Cerais, com Cardan para Trator Agrícola, para Milho, Feijão, Soja e Arroz. Código Patrimônio Nº3411;**
- d) **Pulverizador Hidráulico com Reservatório de 400 litros, Barra de Suporte Dobrável para Mangueira com 24 Bicos. Código Patrimônio Nº3416;**

**Art. 2º** - A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da entidade cessionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

**§ 1º** - A entidade concessionária utilizará o bem objeto de concessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

**§ 2º** – A entidade concessionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembléia extraordinária a ser realizada, cumprindo à concessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A permissão de uso autorizada no **artigo 1º** desta Lei será pelo **período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.**

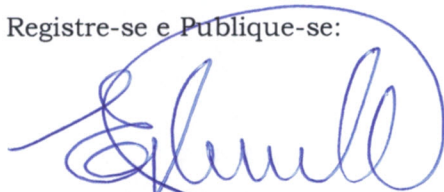
**Parágrafo Único** - No caso de devolução dos equipamentos, independentemente do motivo, a concessionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigíveis do Município as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos.


**Art. 4º** - Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de cessão autorizado no **artigo 3º** desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à concessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso da concessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 16 dias do mês de julho de 2019.**

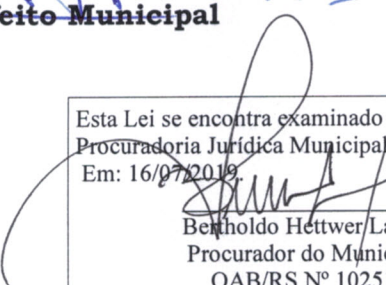
Registre-se e Publique-se:

  
**Edson Joel Lawall**  
Secretário de Administração

  
**Jorge Luiz Hoffmann**  
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela  
Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 16/07/2019.

  
**Benedito Hettwer Lawall**  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº \_\_\_/2019**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 12 de Maio, 37, na cidade de Cerro Branco, RS, CEP. 96535-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ HOFFMANN**, portador do CPF Nº **192.512.030-91**.

**CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SERRARIA SCHEIDT - APROSERRA**, entidade com sede na Estrada Serraria Scheidt, no Município de Cerro Branco, RS, CEP – 96535-000, registrada no CNPJ sob o nº **34.047.115/0001-53**, nesse ato representada por seu presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Em conformidade com a **Lei Municipal Nº \_\_\_/2019**, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2019** é objeto da presente concessão de direito real de uso dos seguintes equipamentos:

- a) **Secador de Cereais Leito Fixo. Capacidade 40 Sacas, Motor Elétrico Monofásico, Rotação Mínima 1740rpm. Cor Azul. Código Patrimônio Nº3668;**
- b) **Arado Sulcador de Solo e Removedor de Pedras, com 17 Hastes, com 2,0m. de comprimento. Código Patrimônio Nº3408;**
- c) **Batedeira de Cerais, com Cardan para Trator Agrícola, para Milho, Feijão, Soja e Arroz. Código Patrimônio Nº3411;**
- d) **Pulverizador Hidráulico com Reservatório de 400 litros, Barra de Suporte Dobrável para Mangueira com 24 Bicos. Código Patrimônio Nº3416;**

**Parágrafo Primeiro** - A concessão de uso terá caráter gratuito.

**Parágrafo Segundo** - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as despesas com manutenção do bem objeto de concessão bem como por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da sua utilização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - A CONCESSIONÁRIA utilizará o bem objeto de concessão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades.

**Parágrafo Único** - A CONCESSIONÁRIA poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembléia extraordinária a ser realizada, cumprindo à CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE cópia da ata que regulamenta a situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - A presente concessão terá **prazo de 5 (cinco) anos**, sendo possível a sua prorrogação por iguais períodos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

mediante termo escrito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO** - A presente concessão de uso poderá ser rescindida:

**I** - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;

**II** - a qualquer tempo, independentemente da concordância da CONCESSIONÁRIA:

a) - se essa encerrar suas atividades ou se tornar insolvente;

b) - se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola;

c) - por razões de interesse público.

**III** - pelo transcurso do prazo previsto na cláusula terceira.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigível do CONCEDENTE as despesas realizadas com a manutenção do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os signatários elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cerro Branco – RS, ... de ..... de 2019.

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Associação**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Termo se encontra examinado e aprovado pela  
Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 01/07/2019.

\_\_\_\_\_  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº055/2019

Cerro Branco-RS, 01 de julho de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, Projeto de que, **Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso de Equipamentos Agrícolas à ASSOCIAÇÃO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SERRARIA SCHEIDT - APROSERRA e dá outras providências.**

Justifica-se o presente pleito, tendo em vista a efetiva contribuição dada pelos produtores ao desenvolvimento do município, e permitirá o uso dos equipamentos com gestão dos próprios interessados.

Conforme já vinha sendo feito em outras oportunidades, a permissão compreende um sistema de parceria entre o Poder Público Municipal, que adquiriu através de recursos federais com a contrapartida do município, os equipamentos, e os usuários, que irão utilizá-los na produção agrícola, zelando pela sua conservação e manutenção. É uma forma de incentivo que possibilita o acesso à agricultura mecanizada àqueles produtores que encontram dificuldade em adquirir seus próprios equipamentos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

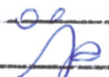
Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**PAULO VILNEI TRINDADE UNFER**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 15/07/2019  
VOTOS A FAVOR: 07  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR